



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.2350.01.0012616/2022-43/2025

**RESOLUÇÃO SEE Nº 5.222, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Estabelece o Calendário Escolar do ano letivo de 2026, para as unidades escolares da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

**A SECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição prevista no artigo 93, §1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como considerando a necessidade de estabelecer procedimentos comuns à Rede Pública Estadual de Ensino e de organizar o Calendário Escolar para o funcionamento das escolas estaduais no ano de 2026, articulado com o desenvolvimento pedagógico da unidade de ensino e dos estudantes,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** – O Calendário Escolar deverá ser organizado de forma a garantir o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual, 100 (cem) dias letivos para a organização semestral, além da carga horária prevista para as diferentes etapas e modalidades de ensino.

**§ 1º** – Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, na escola ou em outros espaços educativos.

**§ 2º** – As atividades letivas poderão ser realizadas em outros espaços educativos, desde que esses ambientes sejam adequados ao desenvolvimento de atividades teóricas e práticas, como leituras, pesquisas, trabalhos em grupo, treinamentos, demonstrações, contato com o meio ambiente, bem como ações de natureza cultural e artística, visando à formação integral dos estudantes.

**CAPÍTULO II**  
**Do Planejamento e Homologação do Calendário Escolar**

**Art. 2º** – O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação da Comunidade Escolar, aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Serviço de Inspeção Escolar, em conformidade com o disposto nesta Resolução e demais normas aplicáveis.

**§ 1º** – Na organização do Calendário Escolar, deverá ser observados os modelos dispostos no endereço eletrônico <https://www.educacao.mg.gov.br/>, garantidas as adaptações necessárias, conforme a realidade local e observadas as diretrizes gerais desta Resolução.

**§ 2º** – Compete ao Diretor Escolar cumprir e fazer cumprir o Calendário e as disposições desta Resolução e,

ao Serviço de Inspeção Escolar, supervisionar o cumprimento, pela escola, das atividades nele previstas.

§ 3º – Após aprovação do Calendário Escolar, havendo necessidade de sua alteração, deverá ser realizada discussão prévia com o Colegiado e homologação do Serviço de Inspeção Escolar, de forma a garantir o cumprimento dos dias letivos previstos na legislação.

Art. 3º – Junto ao Calendário Escolar, deverão constar quadros com a correspondência do quantitativo de dias letivos, de segunda a sexta-feira, distribuídos em 40 (quarenta) semanas letivas para organização anual e em 20 (vinte) semanas letivas para a organização semestral, com vistas ao cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.

§ 1º – A elaboração dos quadros de correspondência do quantitativo de dias letivos com os dias da semana, deverá observar os modelos dispostos no endereço eletrônico <https://www.educacao.mg.gov.br/>, sendo necessária a sua adequação, quando o Calendário Escolar tiver que ser compatibilizado com eventos municipais ou por motivos extraordinários, conforme o disposto no Capítulo V.

§ 2º – Os dias letivos indicados nos quadros de correspondência poderão ser alterados, desde que seja preservado o quantitativo de 40 (quarenta) dias para cada dia da semana, de segunda a sexta-feira na organização anual e 20 (vinte) dias na organização semestral, com vistas ao cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.

### **CAPÍTULO III** **Das Datas e Programações Específicas do Calendário**

Art. 4º – Deverão constar no Calendário Escolar as seguintes datas e programações:

I – Férias escolares: 2 a 31 de janeiro;

II – Período do ano escolar (para os cursos de organização anual) : 02/02/2026 a 23/12/2026;

III – Início e término do trimestre letivo (organização anual):

- a) 1º trimestre letivo: 04/02/2026 a 20/05/2026;
- b) 2º trimestre letivo: 21/05/2026 a 09/09/2026;
- c) 3º trimestre letivo: 10/09/2026 a 18/12/2026.

IV – Período de realização dos semestres escolares (organização semestral):

- a) 1º semestre escolar: 02/02/2026 a 09/07/2026;
- b) 2º semestre escolar: 10/07/2026 a 23/12/2026.

V - Início e término dos semestres letivos (para os cursos de organização semestral):

- a) 1º semestre letivo: 04/02/2026 a 08/07/2026;
- b) 2º semestre letivo: 10/07/2026 a 18/12/2026.

VI – Dias Escolares - Dias destinados ao planejamento, reuniões, formação continuada dos profissionais das escolas e realização dos estudos independentes de recuperação:

- a) 02 e 03 de fevereiro;
- b) 19 e 20 de fevereiro;
- c) 09 de julho, específico para os cursos de organização semestral;
- d) 21 a 23 de dezembro.

VII – Recessos escolares comuns:

- a) 16 a 18 de fevereiro;
- b) 2 de abril;
- c) 20 de abril;
- d) 04 e 05 de junho;
- e) 20 a 31 de julho;

- f) 13 a 16 de outubro;
- g) 24 de dezembro;
- h) 26 a 31 de dezembro.

#### VIII – Feriados Nacionais:

- a) 1º de janeiro - Confraternização Universal;
- b) 03 de abril - Sexta-feira Santa;
- c) 21 de abril - Tiradentes;
- d) 1º de maio - Dia do Trabalho;
- e) 7 de setembro - Independência do Brasil;
- f) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- g) 2 de novembro - Finados;
- h) 15 de novembro - Proclamação da República;
- i) 20 de novembro - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- j) 25 de dezembro - Natal.

#### IX – Demais datas e períodos de relevância:

- a) 9 a 13 de março: realização integrada da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Lei Federal nº 14.164/2021) e da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História (Lei Federal nº 14.986/2024), ambas desenvolvidas na semana que contempla o Dia Internacional da Mulher (8 de março), com ações educativas dedicadas à reflexão sobre a luta das mulheres pela conquista de direitos, ao enfrentamento das violências de gênero e ao reconhecimento das contribuições femininas na ciência, na cultura, na política, na economia e nas demais áreas da vida social;
- b) 16 de março: Dia Nacional da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas, instituído pela Lei nº 12.533/2011, cujo objetivo é sensibilizar a sociedade sobre os impactos do aquecimento global e das mudanças climáticas. Nesse dia, as escolas promoverão, junto à comunidade escolar, eventos, debates e mobilizações relacionadas à proteção dos ecossistemas brasileiros;
- c) 21 de março: criado pela ONU, o Dia Internacional contra a Discriminação Racial rememora a luta pela conquista de direitos sociais para a população negra, em referência às vítimas do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, em 1960; e o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, instituído pela Lei nº 14.519/2023, que tem por objetivo combater o racismo religioso, celebrar a diversidade de crenças e valorizar a cultura afro-brasileira;
- d) 21 de março: data que faz alusão à trissomia do cromossomo 21, o Dia Internacional da Síndrome de Down visa à promoção e à divulgação de eventos que valorizem a pessoa com síndrome de Down na sociedade;
- e) 2 de abril: instituído pela Lei nº 13.652/2018, o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo tem por objetivo difundir informações sobre essa condição do neurodesenvolvimento humano e reduzir o preconceito dirigido às pessoas afetadas pelo [Transtorno do Espectro Autista](#) (TEA);
- f) 7 de abril: Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, instituído pela Lei nº 13.277/2016, que tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância de criar um ambiente escolar seguro, respeitoso e acolhedor para todos os estudantes;
- g) 8 de abril: Dia Nacional do Sistema Braille, instituído pela Lei nº 12.266/2010, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância das políticas públicas para inclusão das pessoas cegas no sistema educacional brasileiro;
- h) 16 a 24 de abril: Semana dos Direitos Humanos na rede pública estadual de ensino, conforme Lei Estadual nº 11.035/1993, com a realização de debates sobre direitos humanos os quais deverão, obrigatoriamente, contemplar as múltiplas opiniões a respeito do tema;
- i) 19 de abril: Dia dos Povos Indígenas, instituído pela Lei nº 14.402/2022. A data tem por objetivo reforçar

a luta da população indígena brasileira pelo acesso a direitos, pela preservação de suas culturas, línguas e territórios, bem como promover a conscientização da história e o rompimento de estereótipos e preconceitos;

j) 13 de maio: Dia Nacional de Denúncia Contra o Racismo. Contemplado pela Lei nº 10.639/2003, é uma oportunidade para a escola ressignificar o Dia da Abolição da Escravatura no Brasil pela lei formal (Lei Áurea - Lei nº 3.353/1888), destacando a luta e a resistência da população negra e sua busca pelo pleno acesso aos direitos e pela equidade;

k) 17 de maio: Dia Estadual contra a Homofobia, instituído pela Lei Estadual nº 16.636/2007, com o intuito de conscientizar sobre a importância do respeito e igualdade, além de combater o preconceito, a discriminação e a violência;

l) 18 de maio: Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970/2000, o objetivo é sensibilizar e mobilizar para a proteção da infância e da adolescência;

m) 18 a 22 de maio: Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação. Instituída pela Lei nº 20.629/2013, tem por objetivo promover a conscientização sobre o uso responsável e seguro das tecnologias digitais, buscando educar e informar sobre os riscos e os benefícios do uso das novas tecnologias;

n) 27 de maio: Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica, instituído pela Portaria MEC nº 264/2007, que determina a última quarta-feira do mês de maio de cada ano como a data de referência das informações declaradas ao Censo Escolar;

o) 31 de maio a 5 de junho: Semana Nacional do Meio Ambiente e Dia Mundial do Meio Ambiente. Instituídos pelo Decreto Federal nº 86.028/1981 e pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 1972, respectivamente, visam promover a conscientização e a realização de ações em defesa das questões ambientais e da sustentabilidade.;

p) 12 de junho: Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. Instituído pela Lei nº 11.542/2007, visa conscientizar e mobilizar a sociedade para erradicar o trabalho infantil, garantindo os direitos das crianças e adolescentes;

q) 19 a 26 de junho: Semana Estadual de Prevenção às Drogas. Instituída pela Lei Estadual nº 25.300, de 12/06/2025, visa conscientizar e prevenir o uso de drogas;

r) 3 de julho: Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial. Instituída pela Lei nº 1.390/1951 (Lei Afonso Arinos), tem por objetivo reforçar a constante necessidade de combater o racismo e a discriminação, seja de forma explícita ou velada;

s) 8 de julho: Dia Nacional da Ciência e Dia Nacional do Pesquisador Científico. Instituídos, respectivamente, pela Lei nº 10.221/2008 e pela Lei nº 11.807/2008, têm por objetivo promover a produção científica e estimular o interesse pela ciência;

t) agosto: O mês de agosto é dedicado à Campanha Agosto Lilás, instituída pela Lei Federal nº 14.448/2022, que tem como objetivo conscientizar a população para pôr fim à violência contra a mulher, mobilizar a sociedade para a prevenção e enfrentamento a essas violações, fortalecer a divulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como incentivar a denúncia e o acolhimento adequado e humanizado das vítimas;

u) 11 de agosto: Dia D da Busca Ativa Escolar. A data, instituída pela Resolução SEE nº 5.080/2024, tem por finalidade fortalecer as ações de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, promovendo estratégias articuladas para assegurar a permanência e o sucesso dos estudantes na rede pública estadual de ensino;

v) 12 a 18 de agosto: Semana Estadual das Juventudes, instituída pela Lei Estadual nº 22.413/2016, e em

consonância com o Dia Internacional da Juventude (Dia 12 de agosto) estabelecido pela ONU em 1999, tem por objetivo a realização de ações voltadas à discussão de temas relacionados às juventudes nas áreas de educação, cultura, trabalho, entre outras. Além disso, visa incentivar a diversidade, o protagonismo juvenil e a participação no debate de políticas públicas, valorizando as potencialidades e contribuições dos jovens;

w) 21 a 28 de agosto: Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, instituída pela Lei nº 13.585/2017, visa o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar e promover a inclusão social das pessoas com deficiência e para combater o preconceito e a discriminação;

x) setembro: A Campanha Setembro Amarelo, instituída pela Lei nº 15.199, de 8 de setembro de 2025, tem como objetivo informar a população sobre os riscos do suicídio e da automutilação, divulgar os recursos disponíveis para apoio e tratamento, reduzir o estigma e os preconceitos relacionados à saúde mental, e promover a empatia, a compreensão e o apoio. Estabelece como marcos o dia 10 de setembro, Dia Nacional de Prevenção do Suicídio, e o dia 17 de setembro, Dia Nacional de Prevenção da Automutilação;

y) 18 a 25 de setembro: Semana Nacional do Trânsito, prevista pela Lei nº 9.503/1997, tem como objetivo promover a conscientização sobre a segurança no trânsito, visando reduzir acidentes e promover comportamentos mais responsáveis entre os motoristas, pedestres e ciclistas;

z) 21 de setembro: Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído por iniciativa de movimentos sociais, em 1982, e oficializado pela Lei nº 11.133/2005;

aa) Setembro: mês dedicado a trazer visibilidade à comunidade surda, que abarca datas importantes como o Dia Internacional das Línguas de Sinais (23/09), o Dia Nacional do Surdo (26/09), instituído pela Lei nº 11.796/2008, e o Dia do Tradutor (30/09), destinado a difundir e ensinar a Libras (Língua Brasileira de Sinais), bem como intensificar a luta pelas escolas bilíngues;

ab) 6 a 10 de outubro: Semana Cultural Interescolar, instituída pela Lei nº 14.988/2024, aberta à participação dos pais de estudantes e à comunidade em geral, poderá contar com a participação voluntária de artistas e de representantes da cultura popular na realização das atividades;

ac) 10 de outubro: Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei nº 12.645/2012, dedicado à segurança e à saúde nas escolas;

ad) 16 a 19 de novembro: Criada pela Lei Federal nº 11.988/2009, a Semana de Educação pela Vida contempla a oferta de conteúdos relacionados à ecologia e ao meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção de doenças transmissíveis, direito do consumidor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

ae) 20 de Novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, em homenagem ao líder negro Zumbi dos Palmares, conforme Lei nº 12.519/2011.

Parágrafo único – Os referidos períodos e datas de relevância serão trabalhados por meio de atividades e projetos como temas transversais ao currículo escolar.

## **CAPÍTULO IV** **Dos Procedimentos e Ações Pedagógicas e Administrativas**

Art. 5º – Nos dias escolares, previstos no Calendário Escolar, são realizadas ações coletivas, indispensáveis ao planejamento e à avaliação das ações da escola, na perspectiva da implementação do projeto político pedagógico, com a presença obrigatória da equipe docente, técnica e administrativa, podendo incluir a representação de pais/responsáveis e estudantes.

§ 1º – Os dias escolares deverão ser cumpridos por todos os servidores da escola, preferencialmente nos respectivos turnos de trabalho, de acordo com a carga horária definida pela direção e de forma compatível com as atividades planejadas, nos termos da Resolução SEE nº 4.968/2024.

§ 2º – As atividades dos dias escolares poderão ser realizadas em turno único, considerando a importância da troca de experiências entre os pares de turnos distintos, desde que a direção escolar verifique previamente a disponibilidade dos servidores.

§ 3º – Caso não seja possível promover a participação dos servidores no mesmo turno, a direção escolar deverá criar estratégias para fomentar a circulação, entre os turnos, das discussões e das atividades escolares realizadas.

Art. 6º – A escola poderá escolher a(s) data(s) para realização das reuniões do Conselho de Classe, com observância dos períodos estabelecidos nos modelos dispostos no endereço eletrônico <https://www.educacao.mg.gov.br/>.

§ 1º – O Diretor Escolar deverá informar, oficialmente, à Superintendência Regional de Ensino as datas das reuniões dos Conselhos de Classe, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à sua realização e, qualquer alteração nas datas, deverá ser justificada e informada.

§ 2º – A escola que realizar a reunião do Conselho de Classe em dia letivo deverá fazê-lo no turno inverso às aulas.

§ 3º – A Superintendência Regional de Ensino poderá acompanhar, por meio de sua equipe pedagógica e do Serviço de Inspeção Escolar, as reuniões dos Conselhos de Classe das escolas que necessitarem de apoio.

Art. 7º – As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas, conforme regularidade descrita no Anexo I desta Resolução, cabendo à gestão escolar buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e para fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º – O cronograma das reuniões do Colegiado Escolar e das Assembleias Escolares deverá ser integrado ao Calendário Escolar, devendo as reuniões ocorrer ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, sendo uma delas destinada à prestação de contas da gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 9º – Previamente ao último Conselho de Classe do ano letivo, a escola deve-se organizar para realizar a ação de Estudos Intensivos no mês de dezembro.

§ 1º – Por meio da reorganização estratégica de horários e espaços da escola, os Estudos Intensivos, tem por objetivo a oferta de novas oportunidades de aprendizado para estudantes que necessitem de recuperação da aprendizagem ao final do ano.

§ 2º – A organização detalhada dos Estudos Intensivos será orientada pela Secretaria de Estado de Educação em documento próprio.

§ 3º – Após o período de Estudos Intensivos, nos dias escolares do final do ano letivo serão realizados os estudos independentes de recuperação, após o último conselho de classe, com atividades avaliativas a serem aplicadas antes do encerramento do ano/semestre escolar, estas atividades avaliativas serão orientadas pela Secretaria de Estado de Educação em documento próprio.

## **CAPÍTULO V** **Das Adequações e Calendários Diferenciados**

Art. 10 – As escolas estaduais situadas em municípios que, tradicionalmente realizam atividades cívicas e culturais no feriado nacional de 7 de setembro, poderão computá-lo como dia letivo, desde que oportunizada a participação de todos os estudantes no evento, devendo, nesse caso, realizar a devida adequação no Calendário Escolar.

§ 1º – As atividades programadas para este dia deverão estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico

(PPP) da escola e as ações interdisciplinares desenvolvidas devem propiciar, aos estudantes, o desenvolvimento de competências e habilidades.

§2º – Deverá ser garantido o diálogo prévio com a comunidade escolar para serem analisadas as possibilidades de participação de todos, inclusive em observância aos impactos sobre a presença dos estudantes, haja vista programações familiares realizadas para os dias de feriados.

§3º – A programação deverá ser previamente analisada pelo Colegiado Escolar, com o devido registro em ata sobre sua anuência ou discordância quanto à participação de servidores e estudantes nos eventos.

§4º – Deverá ser garantida a participação e envolvimento de todos os estudantes da escola, inclusive daqueles público-alvo da Educação Especial e dos que fazem uso do transporte escolar, bem como a participação de todos os servidores da escola, garantindo o correto cumprimento de sua carga horária, sem prejuízo de sua jornada de trabalho.

§5º – A gestão escolar deverá garantir os registros de frequência dos estudantes e dos servidores como forma de cumprimento dos requisitos regulatórios previstos.

§6º – Compete à Diretoria Educacional da Superintendência Regional de Ensino realizar a análise da proposta apresentada pelas escolas estaduais e ao Serviço de Inspeção Escolar homologar a decisão/alteração no Calendário Escolar.

Art. 11 – O Calendário Escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, de modo a resguardar o interesse dos estudantes, as especificidades locais e o melhor gerenciamento do transporte escolar, mediante a compatibilização com os municípios, respeitando-se a autonomia da Rede Municipal de Ensino.

§1º – Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, poderá ocorrer alteração no Calendário Escolar, mediante acordo prévio entre a Superintendência Regional de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, para garantia do transporte escolar dos estudantes oriundos da área rural e resguardando-se o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos para a Rede Estadual de Ensino.

§2º – Caso necessário, a escola deverá utilizar o quantitativo de sábados letivos para compor o seu Calendário, em virtude dos feriados municipais e outros motivos justificáveis, observada a garantia de 100 dias letivos para a organização semestral e de 200 dias letivos para a organização anual.

§3º – A aplicação deste artigo não implicará na alteração da data do término do ano letivo ou dos semestres letivos, cabendo à direção promover o registro referente à antecipação no campo das observações do Calendário Escolar.

Art. 12 – As Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas poderão elaborar proposta de Calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais, devendo submetê-lo à homologação pelo Serviço de Inspeção Escolar, respeitados o início e término dos períodos letivos.

§1º – As Escolas Indígenas poderão elaborar proposta de Calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais e podendo contemplar o Calendário Sociocultural das comunidades, respeitados o início e término dos períodos letivos.

§2º – As Escolas do Campo poderão adequar o Calendário Escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às características socioculturais da região, respeitados o início e término dos períodos letivos.

§3º – Para as Escolas do Campo que adotarem a Pedagogia da Alternância, consideram-se ainda como dias letivos tanto aqueles que correspondem ao tempo laboral quanto aqueles em que forem realizadas atividades orientadas por professores nos territórios das comunidades.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

Art. 13 – Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição dos dias letivos e da carga horária, conforme o caso.

Art. 14 – Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 15 – Fica revogada a Resolução SEE nº 5.086, de 30 de outubro de 2024.

Art. 16 – Esta resolução entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2026.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 4 de dezembro de 2025.

**Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho**

Secretaria de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho**, **Secretaria de Estado Adjunta de Educação**, em 05/12/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128845307** e o código CRC **F578AB6B**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0226123/2025-23

SEI nº 128845307